



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS – CEGM

Reunião : Ordinária N°: 013/2020
Decisão : CEGM/PE-024/2020
Item de Pauta : 4.1
Referência : Auto de Infração nº 9900024710/2017
Interessado : Disque Água Ltda. - EPP

EMENTA: Aprova o cancelamento do Auto de Infração nº 9900024710/2017, lavrado contra a pessoa jurídica denominada Disque Água Ltda - EPP, por infração ao art. 1º, da Lei Federal nº 6.496/1977, por vício processual.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Geologia e Minas - CEGM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 13, realizada no dia 09 de setembro de 2020, apreciando o Auto de Infração nº 9900024710/2017, lavrado em 20/11/2017, desfavor da Disque Água Ltda - EPP, que foi autuada pela execução de serviços de perfuração/manutenção de um poço artesiano sem a devida ART, infringindo a Lei Federal nº 5.194/66, art. 73, Alínea a, resultando numa multa de R\$ 646,39 (seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos), conforme a fiscalização; considerando que em 19/12/2017, a Disque Água Ltda. recebeu o Auto de Infração; considerando que em 27/03/2018, o processo foi, indevidamente, remetido para a Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC); considerado que em 04/04/2018, o processo foi julgado à revelia pela CEEC; considerado que em 18/04/2018, a empresa apresentou defesa e em 08/05/2018, o Crea-PE enviou para a empresa o Ofício nº 0017/2018-SEFIS/BV, informando sobre o julgamento à revelia e o prazo para pagamento da multa ou apresentação de recurso ao Plenário deste Conselho, tendo a correspondência sido entregue em 28/05/2018; considerando que em 08/05/2018, o processo foi enviado para instrução técnica e em 17/06/2019, o instrutor solicitou uma diligência; conspirando que em 30/10/2019, a diligência constatou, mediante notas fiscais, que a empresa autuada prestava serviço de fornecimento de água para Amcor do Nordeste Indústria e Comércio de Embalagens Ltda., CNPJ 12.350.811/0001-00, na Rodovia PE-60, s/n, Zona Industrial-3, Suape, Cabo de Santo Agostinho-PE; considerando por fim, o Relatório de Voto Fundamento do Conselheiro Relator Eng. de Minas José Carlos da Silva Oliveira, favorável ao cancelamento do auto de infração, por vício, tendo em vista a descrição imprecisa do auto de infração e por ter sido o mesmo, indevidamente, apreciado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, bem como, solicita que a Divisão de Fiscalização empreenda nova diligência para levantar as seguintes informações: a) qual a origem d'água comercializada pela Disque Água Ltda (açude, poço, Compesa)?; b) quem é o responsável técnico pela captação da água pela empresa, caso seja de origem subterrânea?, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do Conselheiro relator conforme apresentado. Coordenou a sessão o Engenheiro de Minas Alexandre José Magalhães Baltar Filho - Coordenador.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS – CEGM

Presentes os Conselheiros José Carlos da Silva Oliveira e Antônio Christino Pereira de Lyra Sobrinho.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 09 de setembro de 2020.

Eng. de Minas Alexandre José Magalhães Baltar Filho
Coordenador da CEGM